



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 6
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEF/RJ nº 28/2019	
Referência	: Processo nº2018302422/Protocolo nº2018302422	
Interessado	: ENGEFORM ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Auto de Infração – art 6º, alínea 'E', da Lei Federal 5194-66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2018302422/Protocolo nº2018302422, que trata de Auto de Infração – art 6º, alínea 'E', da Lei Federal 5194-66.

Considerando o que estabelece o art. 6º, alínea 'e', da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que a empresa executou atividades sem possuir responsável técnico registrado junto ao Crea-RJ, com base no art. 6º, alínea 'e', da Lei Federal 5194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 6.575,73 de acordo com alínea "e", do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Francisco Cavalcanti. Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019.

Ricardo da Silva Pereira

Conselheiro Regional
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF